



Número: **0817364-78.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ESTACIO SOARES GOMES (AUTOR)</b>	<b>HAUZENY SANTANA FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56379 71	12/07/2019 15:27	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
56379 84	12/07/2019 15:27	<a href="#"><u>Procuração e documentos pessoais</u></a>	Procuração
56379 87	12/07/2019 15:27	<a href="#"><u>Documentação hospitalar</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

**Estácio Soares Gomes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 74070397-8 – SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 811.579.243-87, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Nova Alegria, Quadra C3, Casa 38, Bairro Santo Antonio, Teresina-PI. CEP: 64.028-425, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em face de

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que adiante se delineia.

**1. DA SÍNTESE FÁTICA.**

O requerente, na data do dia 10/09/2017, por volta das 03h50min., quando conduzia a motocicleta de Placa NIE9988 na Avenida Principal do Bairro Vamos Ver o Sol, perdeu o controle e chocou-se na guia da via pública, o que provocou fraturas em seu ombro direito, conforme documentação médica em anexo.

O autor, ao ingressar com o requerimento para o recebimento do seguro DPVAT na seara administrativa, recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) da seguradora que administra o referido seguro obrigatório, quantia essa inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74, que possui direito o requerente.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito à complementação da indenização pelos danos sofridos no acidente de trânsito.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez por laudos e atestados médicos, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague complementação à indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT a que faz jus o requerente.

**2. PRELIMINARMENTE.**

**a. DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Tendo em vista que o requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, *caput*, do Novo Código de Processo Civil.

**b. DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA.**

Seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme a particularidade do caso em concreto possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no



caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.”

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

### **3. DO MÉRITO.**

#### **a. DA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO.**

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do § 1º:

“§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”



Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana, conforme entendimento do STJ:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Ante o exposto, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### **b. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

O requerido, ao pagar o valor do seguro DPVAT administrativamente ao requerente pagou apenas o valor que entendeu devido sem a atualização monetária, conduta esta contrária ao entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO.



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - Resp.: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)."

Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a Súmula 580: "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso. (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJE 19/09/2016)."

Observa-se, desse modo, que a correção monetária se trata não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária que sofre o nosso País.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização recebida pelo autor na esfera administrativa, desde a data do evento danoso até o respectivo pagamento parcial, e, depois de deduzida a quantia recebida, o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

#### **4. DOS PEDIDOS.**

*Ex positis*, requer:

- a. Seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;
- b. Seja a ré citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;
- c. Seja determinada a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;
- d. Seja nomeado médico local competente por este duto juízo para realização da perícia no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos eventuais quesitos, na forma do Convênio nº 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;
- e. Seja a ré condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova



material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Termos em que pede deferimento.

Teresina, Piauí. 12 de julho de 2019.

**Hauzeny Santana Farias**

OAB-PI 18.051



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

nacionalidade: Brasileiro, estado civil: Solteiro, RG: 7407039478, CPF: 811-519.243-87, com endereço: Rua Nova Alegria s/nº Ed. CB, casa-38, B. Urbano.

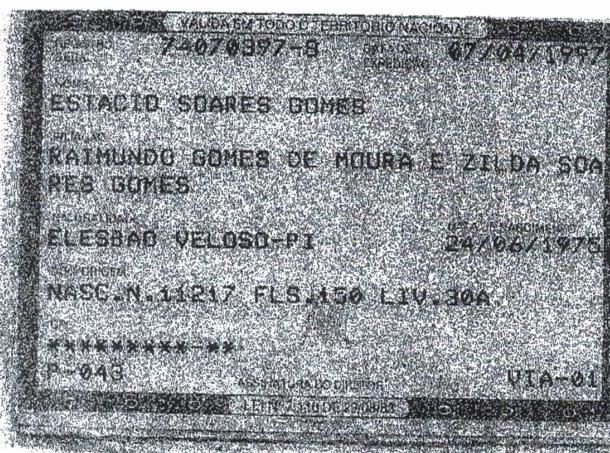
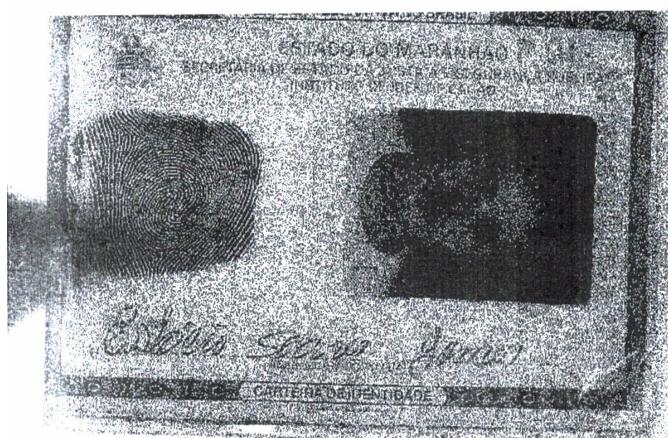
**OUTORGADO:** Hauzeny Santana Farias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí – OAB/PI sob o nº. 18051, com escritório profissional na Rua Governador Tibério Nunes, nº. 329, Cabral, Teresina – PI, e endereço eletrônico: hsf.adv@hotmail.com.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Teresina, Piauí. 07 de Julho de 2019.

Estacio Soares Farias  
Outorgante







Assinado eletronicamente por: HAUZENY SANTANA FARIAS - 12/07/2019 15:27:16  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071215271600400000005399015>  
Número do documento: 19071215271600400000005399015

Num. 5637984 - Pág. 3

<b>Eletrobras</b> Distribuição Piauí		SEU CÓDIGO 1188002-3
<small>CAMPANHA ENERGÉTICA DO PIAUÍ: Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI CNPJ: 20.810.491/0001-89   Fone: Fixo: (86) 3201-382-5 Até 15/09/2017, a tarifa de energia elétrica - Série B-1 Regime especial de cobrança autorizada pela SFAZ 05/98</small>		
CONTA MESES / VENCIMENTO		CONSUMO (kWh) / TOTAL A PAGAR (R\$)
AGOSTO/2017 / 08/08/2017		124 / 84,60
<b>ESTACIO SOARES GOMES</b> <b>RS NOVA ALEGRIA S/N QD CB CASA 38 B-URBANO</b> <b>CPF: 00081157924387</b> <b>CEP: 64.000-000 - TERESINA</b> ROT: 3.001.26.44.274000		
<b>DADOS DA LITURA</b> DATA DE LEITURA Atual: 3923 02/08/2017 Anterior: 3804 04/07/2017 Constante de Multiplicação: 1.000 Próxima Leitura: 01/09/2017 Consumo Médio: 124 Entrega: 02/08/2017 Consumo Frequentado: 124 Apresentação: 02/08/2017		
<b>HISTÓRICO kWh</b> HISTÓRICO DA CONTA Mês/ano consumo JUL/17 144 JUN/17 125 MAI/17 138 ABR/17 84 MAR/17 123 FEVEREIRO/17 25 JAN/17 140 DEZ/16 140 NOV/16 157 OUT/16 132 TARIFA SEU TRIBUTO: 84,60 - 0,45773		
<b>DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> Classe/Sobrelínea: RESIDENCIAL Língua: PT Número Medidor: 11229476 Poder: 1,00 Código Paf.: 1222 Média: 12 meses		
<b>ADICIONAL DE SINISTROS</b> <b>OPVAT</b> <b>CONTENDO NÃO VERIFICADO</b> 08/08/2017		
<b>RESERVA DO FISCO</b> 8791,8044,21EE,DF61,65FB,5124,4DAF,49D <b>CEP: 64002470</b> CEP: 64002470		
Residencial: 20,60 Base de Cálculo: 75,68 Encargos: 25,27 Alíquota ICMS: 20,00% Tributássios: 3,04 Valor da CMS: 15,13 Encargos: 7,86 Valor do PIS: 0,67 Tributos: 18,91 Valor da COFINS: 3,11		
<b>IMPOSTOS/VALORES FISCAIS</b> 4,95 9,91 10,82 3,17 0,15 12,70 2,77 0,00 0,00 0,00 0,00		
<b>TERESA</b> 08/08/2017 130,482		



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Celia Maria da Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 006.678.257/80, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Gustavo Soures Gomes inscrito (a) no CPF sob o Nº 811579243/87, do sinistro de DPVAT cobertura inabilitação permanente da Vítima Gustavo Soures Gomes, inscrito (a) no CPF sob o Nº 811579243/87, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos de comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Atuo cliente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Rua Jacobo Martins</u>		<u>366</u>	<u>CASA</u>
<u>Distrito São José</u>	<u>Teresina</u>		<u>64020-110</u>
	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)	
	<u>(86) 3230-2326</u>	<u>(86) 99829-5708</u>	

Teresina, 30 de Novembro de 2017  
Local e Data

Celia maria da Silva  
Assinatura do Declarante

DLDR.001 V001/2017





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	811.579.243-87	Estácio Soárez Gomes

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo	CPF titular da conta	Profissão	
Estácio Soárez Gomes	811.579.243-87	RECLUSO - mvt	
Endereço	Número	Complemento	
Aquadus 18 Luso 38	31N	Luso	
Bairro	Estado	CEP	
RS Nova Alégrica	Paraná	64.000.000	
Email	Telefone (DDD)		
	86998295708		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS							
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00				
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00				
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)							
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)							
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)							
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V				
2004		625417					
(Informar dígito se existir)							
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)							
BANCO	Name	NRO.					
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V				
(Informar dígito se existir)							

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Teresina 01 de Dezembro de 17  
Local e Data



Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>Estálio Soares Gomes</i>	CPF da Vítima <i>811579243-87</i>	Data do Acidente <i>30/09/2017</i>
--	--------------------------------------	---------------------------------------

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal <i>Estálio Soares Gomes</i>	CPF do Representante legal <i>811579243-87</i>
Email <i></i>	Telefone (DDD) <i>(56)99829-5708</i>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, mas não dentro do prazo estabelecido (30 dias) e/ou não dentro da data estabelecida (30 dias).

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*Teresina, 30 de Novembro de 2017*

Local e Data

*Estálio Soares Gomes*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3180144093 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ESTACIO SOARES GOMES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** ESTACIO SOARES GOMES

**CPF/CNPJ:** 81157924387

**Posição em 16-06-2019 05:12:45**

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última c

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/04/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/06/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/a2OaHcuERsOnW0UrC7AxEA=api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8S1yKMQD0Py0UoQXq2l95__A=">Download</a>
23/05/2018	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/KwVVe5EeP2KK48VcsjsR7A==/api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8S1yKMQD0Py0UoQXq2l95__A=">Download</a>
26/04/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YQOxODrS2oM4pq8IGHjTlw==/api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8S1yKMQD0Py0UoQXq2l95__A=">Download</a>
06/04/2018	Interrupção de Prazo	<a )download<="" a="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/IsnidIgv9VUfgl3kjwHYWQ==/T(api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8S1yKMQD0Py0UoQXq2l95__A="></a>
04/04/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YZ5rCwnX7HHZKfVD1NdGQ=api_key=XF9wMpOirHuH8H2cxGLf8S1yKMQD0Py0UoQXq2l95__A=">Download</a>



Assinado eletronicamente por: HAUZENY SANTANA FARIAS - 12/07/2019 15:27:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907121527181590000005399018>

Número do documento: 1907121527181590000005399018

Num. 5637987 - Pág. 4



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000713/2017-82

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 23/11/2017 - 18:19

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

408899

Data/Hora

10/09/2017 - 03:50

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. PRINCIPAL DO CONJUNTO VAMOS VER O SOL, Nº:

Complemento

Bairro

PARQUE SUL

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ESTACIO SOARES GOMES

RG: 740703978 SSPMA MA

Mãe: ZILDA SOARES GOMES

Pai: RAIMUNDO GOMES DE MOURA

Endereço: RES. NOVA ALEGRIA Q-CB C-38, Nº

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Cidade: TERESINA

Tipo Envolt.: Vítima Noticiante



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA AV. PRINCIPAL DO CONJUNTO VAMOS VER OSOL, CONDUZINDO O YAMAHA/FACTOR YBR 125K , COR VERMELHA, ANO 2009, PLACA NIE-9988. RENAVAM 00158968352 DE PROPRIEDADE DO INFORMANTE, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO AO PASSAR EM UM BURACO NA VIA, CHOCANDO-SE CONTRA O MEIO FIO, DESEQUILIBRANDO E CAINDO, FICANDO LESIONADO, FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS, LEVADO PARA A UPA DO RENASCENÇA, E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA O HUT, COM PRONTUÁRIO Nº 453858. TENDO COMO TESTEMUNHO A SENHORA CÉLIA MARIA DA SILVA RG 2.453.578 SSP-PI, ENDEREÇO CONJUNTO SANTA CECÍLIA Nº 06 ZNAZÁRIA-PI. A INFORMAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681  
AGENTE DE POLÍCIA

ESTACIO SOARES GOMES - Noticiante  
Responsável pela Informação

